EXPLANAÇÃO RELATIVA AOS LIMITES

DO

Ceará com o Rio Grande do Norte

I

Acôrdo entre as altas partes para solução pacifica do litigio.

Por lei n.º 106 de 20 de Setembro de 1893 foi creada uma cadeira de instrucção primaria do sexo masculino e uma agencia fiscal no logar Grossos, nas raias orientaes do municipio do Aracaty.

E por lei n.º 639 de 19 de Julho de 1901 foi elevada á villa a dita povoação cearense, tendo por termo o territorio desmembrado do Aracaty desde o riacho Matta Fresca até a Barra do Mossoró e tres legoas rio acima (sitio do Goz ou Pau Infincado).

Este ultimo acto dos poderes publicos do Ceará deu logar a um *Accordo* entre as illustres representações dos dous Estados para resolver-se a questão dos limites pela Barra do Apody (Mossoró), serra do mesmo nome, etc., por meio de *Arbitramento.*

Escolhidos os arbitros pelos respectivos governos estaduaes, presidente Dr. Pedro Augusto Borges e governador Dr. Alberto Maranhão, foi fir-

mado a 10 de Março de 1902 o compromisso preliminar, tambem subscripto pela maioria dos representantes de ambos os Estados no Congresso da Republica.

II

Laudo e sentença arbitral.

O laudo do 1.º arbitro por parte do Estado do Ceará reconheceu os limites pelo rio Apody, desde a foz do Oceano (barra do Mossoró) até tres leguas acima (sitio do Goz ou Pau Infincado), serra do mesmo nome, etc.

Esta conclusão teve por base:

1.º A occupação originaria comprovada das plagas maritimas e tratos de terra a ella annexos, como *res nullius*, de 1534 a 1607;

2.º A conquista successiva da mesopotamia do Jaguaribe ao Mossoró, vencidos os naturaes, os tapuyos Tremembés ou Trabembés, pelo governador do Maranhão, Ignacio Coelho da Silva;

E sendo então impraticavel o direito *post liminium* para se restituirem as terras aos legitimos successores desses primeiros incolas, 1678, 1699, 1721 e 1814. (Visconde de Porto Seguro, II, pags. 734, 762 e 783);

3.º A doação ou mercê real, D. Maria I, por titulo confirmado de soberano a soberano, D. Pedro I, e de successor a successor; Provisão Regia de 17 de Dezembro de 1793, Decreto de 16 de Fevereiro de 1820; carta reduzida da costa do Brazil e roteiro por M. A. Vital de Oliveira, 1857 a 1859; carte routière de la cote du Brésil par Mr. E. Mouchez, 1863; roteiro da costa Norte do Brazil por Felippe Francisco Pereira, 1877; e geographia pelo Abbade Gaultier, 1867, pag. 496, etc., no decurso do 2.º reinado, D. Pedro II; etc.

4.º O prudente escrupulo que teve o governo do Rio Grande do Norte em transpor o canal do

rio Apody (Mossoró) abaixo do porto da Jurema para edificar um trapiche na sua margem esquerda (cearense), reconhecendo assim a posse legitima do Ceará, e resolvendo por isso mudal-o para a povoação de Areias Brancas, margem direita da barra de Mossoró (norte-rio-grandense); lei provincial n.º 484 de 14 e contracto de 16 de Abril de 1860; relatorios dos presidentes Drs. Olyntho José Meira, Luiz Eugenio Horta Barboza e Gustavo Adolpho Sá, etc., 1867, pags. 6, 20 e 21; planta do rio Mossoró entre a sua foz e o porto da Ilha, por Gustavo Luiz Guilherme Dodt, 1864;

5.º Os dous elementos da posse, a detenção da cousa ou occupação effectiva da terra em questão por cearenses, conforme representações plebiscitarias, e o *animo sibi habendi*, que constituem a posse completa ou juridica;

6.º O projecto de 11 de Setembro de 1867, apresentado á Camara dos Senhores Deputados pelos illustres representantes do Rio Grande do Norte, Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti e José Maria de Albuquerque Mello, julgado objecto de deliberação, determinando que a linha divisoria pelo cimo da serra do Apody (*divortium aquarum*), até onde esta termina (Mossoró), proseguirá para o morro Tibáu, de areia avermelhada (*rouge*) no Oceano;

O Dr. José Maria de Albuquerque Mello assim se exprimia:

«A provincia do Ceará é dividida da do Rio Grande do Norte pela serra do Apody, até onde ella desapparecer, na distancia de duas a tres leguas do Oceano.»

"D'ahi a linha divisoria se dirige para o lado da provincia do Rio Grande do Norte a encontrar a margem esquerda do rio Mossoró uma ou duas leguas, pouco mais ou menos, acima da sua foz";

7.º Que até 1666 a Capitania do Natal ou Forte dos Reis (Ceará-Mirim) limitava-se pelo marco do porto do Touro, feitoria ou arraial dos Marcos, terras

devolutas doadas a João Fernandes Vieira, e mais tarde pelo Guarahy, actual Assú (Rio Grande), terras accrescentadas a D. Maria Cesar, viuva de João Fernandes Vieira, completando as cincoenta leguas por costa da praxe (Visconde de Porto Seguro, II, pag. 741);

7.º Que até 1701 esta Capitania continuara dependente do governo da Bahia, quando passou a ficar subordinada ao governo de Pernambuco, dependencia em que se manteve até 1817;

8.º Que o Ceará primeiro que o Rio Grande do Norte passou á Capitania independente, 1799, e se separou no Judiciario da Capitania da Parahyba, 14 de Abril de 1723, o que tambem succedeu aos seus respectivos limites territoriaes, definitivamente determinados por Ordem Regia (D. Pedro II) de 13 de Fevereiro de 1699, creando com a villa do Akiraz o governo civil, Juiz ordinario, etc.;

9.º Que uma administração militar houve por algum tempo no Assú, onde chusmas devastadoras de Indios do sertão guerreavam ferozmente os moradores e chegaram a assenhorear-se do delta (△), dando-se por esse motivo a cathegoria de Capitania distincta ao mesmo Assú (Carta Regia de 20 de Abril de 1708; Visconde de Porto Seguro, I, pag. 432, II, pag. 783; Apontamentos do Desembargador Vicente de Lemos, passim);

Sendo talvez esta a origem da idéa que nutrem os habitantes da costa NO. do Brazil da creação de um Estado independente limitado pelos rios Assú e Jaguaribe, que reputam de summa vantagem;

10.º Que só em 1811 apparecem as primeiras duvidas sobre limites originadas da diversa interpretação dada no Assú e no Aracaty ás Ordens Regias de 7 e 27 de Setembro de 1808, cessando o imposto de 100 réis por alqueire de sal exportado que havia no termo da villa do Assú, do Rio Grande do Norte; e outro sim a cobrança do dizimo do sal para a Real Fazenda;

E que só então os moradores das marinhas de Mossoró para se subtrahirem ao vexame da desegualdade de tratamento em relação a essas imposições entraram alguns a declarar que as suas marinhas pertencem ao termo do Assú e não ao do Aracaty;

11.º Que d'ahi procede a expedição do Edital da camara da villa Nova da Princeza do Assú sobre pagamentos de impostos de sal em vereação de 7 de Dezembro de 1811, melhor interpretada a Ordem Regia pela Junta da Real Fazenda, mantendo a cobrança do dizimo (Apontamentos, pag 67);

Tentando ella então invadir o territorio cearense entre a Barra do Mossoró e o Pau Infincado chegou a aconselhar os povos d'aquellas praias e circumvisinhos que não obedecessem ao commandante do districto de nomeação do Ceará, e que não pagassem o dizimo do sal.

Effectivamente consta desse documento o seguinte texto decisivo para a questão agora renovada perante o juizo plenario do Congresso Federal:

« Fazemos sciente aos moradores de Mossoró (Santa Luzia) que a divisão do nosso termo é pela costa do mar até á barra de Mossoró e d'ahi para o centro do continente pela picada chamada do Corrego e desta procurando a picada do Apody de sorte que todo o terreno e salinas que ficarem da sobredita repartição para a parte de Mossoró (Santa Luzia) é deste nosso termo e da parte do poente do Aracaty, etc.

A sentença arbitral do jurisconsulto, Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, nomeado desempatador, concordou com o voto do 1.º arbitro por parte do Ceará, reconhecendo que dos documentos offerecidos resulta a convicção de que na realidade o Ceará tem estado na posse dos terre-

nos disputados, decorrentes para a plaga oceanica e littoral fluviatil ou ribeira do Apody, do porto da Jurema ou Pau Infincado para baixo até a barra do Mossoró.

E principalmente por existir lei ou acto com força de lei fixando os limites nos pontos de controversia, a Carta Regia de 17 de Dezembro de 1793, deferindo as supplicas da camara municipal do Aracaty, para ampliação do terreno e definição dos seus novos limites levados até o Mossoró, extremas da Capitania do Ceará; sendo isto o mesmo que fixar os limites de uma e outra Capitania, o que exclue pela raiz a pretenção do Rio Grande do Norte, emquanto a querer que a linha divisoria seja a do morro de areia avermelhada Tibáu.

Demais, o Decreto de 16 de Fevereiro de 1820, remissivo a dita Carta, é documento vivo e vigente.

Assim a questão foi deslocada da esphera do Direito Civil, em que principalmente a debateu o 1.º arbitro, pelo fundamento de que seja identico o direito de propriedade para as nações como para os individuos, direito que tem sempre sua origem na lei natural ou é o resultado de uma reconvenção, para a esphera mais restricta do Direito Publico:

Não podendo uma provincia ou Estado por deliberação propria, expressa ou tacita, alterar os seus limites estabelecidos por lei de ordem publica (Juris Publici), ceder a outro uma parte do seu territorio ou adquirir parte de territorio alheio.

III

Questionario a que se ha de responder

PRIMEIRO

Dispondo o art. 34 n.º 10 da Constituição da Republica que compete ao Congresso Federal re-

solver *definitivamente* sobre os limites dos Estados entre si, etc., dando opportuna e justa interpretação da lei obliterada, omissa ou deficiente com esse acto protestativo, obrigatorio, emanado do poder politico central, impetrado, quer no Compromisso de 20 de Março de 1902, quer na Mensagem apresentada na 1.ª Sessão da 5.ª legislatura, pelo Snr. Presidente da Republica, 1903, poderá elle alterar os limites prefixados em acto anterior com força de lei, qual é a Provisão Regia de 17 de Dezembro de 1793 e o Decreto de 16 de Fevereiro de 1820?

No caso affirmativo, como se deve entender a clausula constitucional acima expressa pela palavra *definitivamente*, adverbio de modo que determina o predicado *Resolver*?

O que, demais, está em harmonia, com a Carta d'El-Rei D. Pedro II de 2 de Outubro de 1700, deferindo a representação dos officiaes da camara da villa de Sam Joseph de Riba Mar de 15 de Maio de 1700; a saber:

«Quanto ao termo da Ribeira do Assú pareceu a Sua Magestade dizer-lhes que não ha que alterar a demarcação que se acha feita; e entendendo que pertence ao vosso districto algumas terras de que fazeis menção podereis recorrer aos meios ordinarios pedindo Provisão para este effeito para se medirem e tombarem»?

SEGUNDO

Se bem que afigure-se impossivel prestar o Congresso Federal sua sancção ao acto virgem, descommunal e desmoralisador dos que não quizeram (os representantes) honrar um compromisso solemne (de 20 de Março de 1902) e a palavra uma vez empenhada, poderá o mandante, Estado do Rio Grande do Norte, escusar-se de cumprir todas as obrigações contrahidas em seu nome pelo mandatario (os mes-

mos illustres representantes), dentro dos limites do mandato?

TERCEIRO

Tendo o 2.º arbitro por parte do Rio Grande do Norte, Conselheiro A. Coelho Rodrigues, affirmado que o Corrego (de Mossoró) era identico ao riacho Mattá Fresca, embora se encontre o primeiro no littoral fluviatil e pertença o outro á plaga oceanica, alludindo á desapparição da ilha de *Manoel Gonçalves* em virtude da depressão da costa e causas sismicas, reproduzem-se os quesitos 7.º e 8.º por elle formulados; a saber:

a) Donde e desde quando o rio Apody (ou a ribeira) tomou o nome de Mossoró?

b) Haverá n'aquella região outro rio ou ribeira com o nome de Mossoró e, se ha, onde nasce e onde desagua?

QUARTO

Julgando o illustre patrono do Estado do Rio Grande do Norte que o marco divisorio das duas Capitanias do Ceará e Ceará-Mirim, que estava na praia, segundo os documentos offerecidos pelo Procurador Geral do Ceará, nos autos de conflicto que elle suscitou, perante o Supremo Tribunal Federal (Revista Trimensal do Instituto do Ceará, 1893, fls. 122), só poderia estar deslocado ao NO. do Mossoró, nas proximidades do morro Tibáu, porque só um governo insensato seria capaz de desfalcar quasi metade da costa de uma capitania para accrescentar a de outra, consulta-se:

a) O marco que está na praia, não longe do porto dos Touros, é o de que se faz menção nos citados documentos, constando ainda existir entre dunas, maior numero de casinhas e algumas jangadas postadas na praia (feitoria ou arraial do Marco, latitude 5º 3' 41" S e longitude 7º 18' 13" E) con-

forme os roteiros da costa Norte oriental do Brazil, a saber:

« Uma pedra quadrangular da forma de um grande parallelepipedo da altura de 90 centimetros sobre a terra e 44 ditos de largura por 22 de grossura da variedade a que chamam marmore; tendo esculpidas as Armas portuguezas» ?

b) O facto conhecido de estarem por SE, do pontal do Camapum assignaladas as grandes corôas no logar onde existira a ilha de "Manoel Gonçalves" que fôra muito habitada de 1715 até 1818, quando principiou o mar a invadil-a e em poucos annos a destruiu completamente, refugiando-se os moradores em Macáu, poderá apadrinhar a troca de nomes Corrego (de Mossoró) em riacho Matta Fresca, como pretende sustentar o illustre patrono do Estado do Rio Grande do Norte ?

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 1903.

Matheus N. Brandão.